

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

IPSPM
 Processo Nº 006,18
 Fis Nº 026

 RECEITA

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.414.826/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/2005
NOME EMPRESARIAL J C C DE OLIVEIRA EIRELI - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FRIO CENTER REFRIGERACAO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R SANTO ANTONIO	NÚMERO 168	COMPLEMENTO
CEP 65.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA INES
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (98) 6539-605	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/05/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 02/01/2017 às 10:46:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/01/2017

IPSPM
Processo No. 106.18
Fis No. 027
RABRICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NACIONAL
ARRELAÇÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1526230265

1526230265

Nome: **GEORLIAN CARDEK COSTA DE OLIVEIRA**

Doc. Identific. / Doc. Emissor / UF: **93918933 SEEP MA**

CPF: **685.303.663-87** DATA MASCULINO: **16/02/1974**

TRUQUE: **JOSE MARIA DE OLIVEIRA**

MARIA DE FATIMA COSTA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO: **ACC** CRT. HAB. **AB**

VALIDADE: **02/08/2018** 1ª HABILITAÇÃO: **22/10/1993**

OBSERVAÇÕES:

PROIBIDO PLASTIFICAR

1526230265

LOCAL: **SAO LUIS, MA** ASSEMBLEIA DO PONTIFICAL

DATA EMISSÃO: **29/11/2017**

213 651 964 51
MA036767336

MARANHÃO

9

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA COSTA DE OLIVEIRA E ALMEIDA LTDA.

00605

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade limitada, os abaixo assinados:

00605

JEORLAN CARDEK COSTA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Santa Inês-MA, casado, em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16 de fevereiro de 1974, comerciante, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 685.303.663-87, e RG nº 9391893-3 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 48, Conjunto Jardim Nova Era, Santa Inês-MA, CEP 65300-000.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE ALMEIDA, brasileiro, natural de Santa Inês-MA, casado, em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12 de junho de 1977, comerciante, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 625.827.983-04, e RG nº 79928697-4 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua José Ferreira, nº 160, Vila Edmundo Rios, Santa Inês-MA, CEP 65300-000.

Têm entre si, justos e contratados, a constituição de uma sociedade limitada, que se regerá pelas leis vigentes, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial **COSTA DE OLIVEIRA E ALMEIDA LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Santo Antonio, nº 168, Bairro Centro, Santa Inês-MA, CEP 65300-000 (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) dividido em 10.000 (Dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real), já integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

JEORLAN CARDEK COSTA DE OLIVEIRA: 5.000 (Cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada, totalizando R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE ALMEIDA: 5.000 (Cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada, totalizando R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é o Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos de uso doméstico e pessoal, reparação e manutenção de máquinas e de aparelhos eletrodomésticos.

AMR
Antonio Nicolau Junior
OAB 3480/MA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade terá o seu prazo de duração indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

310505

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se quotas à venda, formalizada, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio: **Jeorlan Cardek Costa de Oliveira**, com os poderes e atribuições de **Administrador**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, parágrafo 2º e art. 1.078, CC/2002).

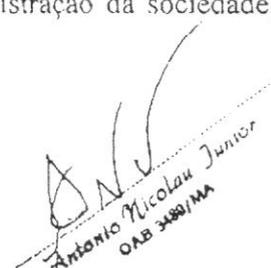
CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em


Antonio Nicolau Junior
OAB 3481/MA

virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena de que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).

Parágrafo único: As deliberações dos sócios tomadas em reunião na forma desta cláusula serão lavradas em livro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A liquidação, dissolução da sociedade, dar-se-á por lei ou por deliberação majoritária dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pela legislação em vigor na data da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato somente poderá ser alterado em parte, através de aditivos, mediante deliberação majoritária dos sócios, no caso de alterar participação dos sócios será aplicado a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento, serão supridas ou resolvidas no capítulo do código civil que trata deste tipo de sociedade ou quando este for omissos será aplicada a Lei 6.404/76 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A maioria dos sócios, representado por mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade dos negócios da sociedade pode ser excluído por justa causa mediante alteração no contrato social.

Parágrafo único: Entende-se por justa causa a exclusão pelos seguintes motivos:

Falta de lealdade com os interesses da sociedade;

Uso indevido da firma, ou descumprir qualquer cláusula deste contrato social;

Comportamento que venha comprometer a credibilidade da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O sócio-administrador declara sob as penas da lei, que não está condenado por nenhum crime cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária. (Art. 1.011, Parágrafo 1º - CC 2002).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os sócios elegem o foro de Santa Inês-MA, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Antonio Nicolau Junior
OAB 3489/MA



virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena de que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de... prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra... o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).

Parágrafo único: As deliberações dos sócios tomadas em reunião na forma desta cláusula serão lavradas em livro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A liquidação, dissolução da sociedade, dar-se-á por lei ou por deliberação majoritária dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pela legislação em vigor na data da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato somente poderá ser alterado em parte, através de aditivos, mediante deliberação majoritária dos sócios, no caso de alterar participação dos sócios será aplicado a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento, serão supridas ou resolvidas no capítulo do código civil que trata deste tipo de sociedade ou quando este for omissos será aplicada a Lei 6.404/76 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A maioria dos sócios, representado por mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade dos negócios da sociedade pode ser excluído por justa causa mediante alteração no contrato social.

Parágrafo único: Entende-se por justa causa a exclusão pelos seguintes motivos:

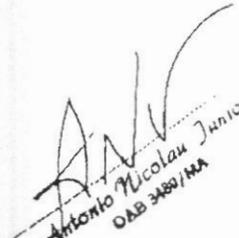
Falta de lealdade com os interesses da sociedade;

Uso indevido da firma, ou descumprir qualquer cláusula deste contrato social;

Comportamento que venha comprometer a credibilidade da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O sócio-administrador declara sob as penas da lei, que não está condenado por nenhum crime cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária. (Art. 1.011, Parágrafo 1º - CC 2002).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os sócios elegem o foro de Santa Inês-MA, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Antonio Nicolau Junior
OAB 3889/MA



E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, procedendo-se em seguida os devidos registros.

Santa Inês (MA), 12 de abril de 2015

2.º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Georlan Cardek Costa de Oliveira
GEORLAN CARDEK COSTA DE OLIVEIRA

2.º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Raimundo Nonato Ribeiro de Almeida
RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE ALMEIDA

Testemunhas

~~*[Signature]*~~
Antônio Soares de Sousa
CPF nº 476.363.603-06
Rg. 4.143.693-0 SSP/MA

[Signature]
Raimundo Valter da Silva
CPF nº 225.924.233-20
Rg. 817.501 SSP/MA



Reconheço como verdadeira a(s) firma(s) de *Georlan Cardek Costa de Oliveira, Raimundo Nonato Ribeiro de Almeida e referido 3.ª Verdade e dai 75.*
Santa Inês/MA, 15/04/2015
Em Teste *[Signature]* da verdade.
 Luciana Campos Santos - Titular
 Laurizeth S. Bringer Martins - Substituta



[Signature]
028 3408

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 02

Transformação Em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada- EIRELI.

COSTA DE OLIVEIRA E ALMEIDA LTDA.

CNPJ: 07.414.826/0001-46.

JEORLAN CARDEK COSTA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Santa Inês – MA, casado, em comunhão parcial de bens, nascido em 16/02/1974, comerciante, portador do CPF nº 685.303.663-87 e carteira de identidade nº 9391893-3 SSP/MA, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 48, Conjunto Jardim Nova Era, Santa Inês – MA, CEP: 65.300.000. Único sócio da Sociedade Empresária Ltda., Costa de Oliveira e Almeida Ltda., com sede na Rua Santo Antonio, 168, Centro, Santa Inês – MA, CEP: 65.300-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE nº 21200580318 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.414.826/0001-46, resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980- A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica Transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de: J C C DE OLIVEIRA EIRELI, com sub - rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social da empresa que era de R\$ 10.000,00, (Dez Mil) reais, em razão da transformação, passa a ser alterado para o valor de R\$ 65.000,00, (Sessenta e Cinco Mil Reais) dividido em 65.000 (Sessenta e Cinco Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um Real) cada, cujo aumento de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais) é totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

CLÁUSULA QUARTA

A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, girará sob o nome empresarial de J C C DE OLIVEIRA EIRELI, com sede na Rua Santo Antonio, 168, Centro, Santa Inês – MA, CEP: 65.300-000, com inscrição no CNPJ sob n° 07.414.826/0001-46, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUINTA

O objeto social é Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SÉTIMA

O capital social é de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil) reais, o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA OITAVA

A empresa será administrada pelo titular JEORLAN CARDEK COSTA DE OLIVEIRA, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

(Handwritten signature and initials)

CLÁUSULA NONA

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro de ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Declarar o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CONSOLIDAÇÃO

Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

J C C DE OLIVEIRA EIRELI

CNPJ: 07.414.826/0001-46

JEORLAN CARDEK COSTA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Santa Inês MA, casado, em comunhão parcial de bens, nascido em 16/02/1974, comerciante, portador do CPF nº 685.303.663-87 e carteira de identidade nº 9391893-3 SSP/MA, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 48, Conjunto Jardim Nova Era, Santa Inês – MA, CEP: 65.300.000.

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, J C C DE OLIVEIRA EIRELI, com sede na Rua Santo Antonio, 168, Centro, Santa Inês – MA, CEP: 65.300-000 com inscrição no CNPJ sob nº 07.414.826/0001-46 promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O tipo jurídico da empresa será: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI, com sub- rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de J C C DE OLIVEIRA EIRELI, com sede na Rua Santo Antonio, 168, Centro, Santa Inês – MA, CEP: 65.300-000 com inscrição no CNPJ sob nº 07.414.826/0001-46.

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA SÉTIMA

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro de Santa Inês – MA, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente ato.

O titular assina o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e consistência.

Santa Inês (MA), 25 de Setembro de 2012

Jeorlan Cardek Costa de Oliveira

JEORLAN CARDEK COSTA DE OLIVEIRA



Q



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

IPSPM
Processo Nº 006, 18
Fls Nº 038
REBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J C C DE OLIVEIRA EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.414.826/0001-46
Certidão nº: 142664625/2018
Expedição: 03/01/2018, às 18:38:58
Validade: 01/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J C C DE OLIVEIRA EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.414.826/0001-46, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

IPSPM
Processo N° 006.18
Fis N° 039
FABRICA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J C C DE OLIVEIRA EIRELI - ME
CNPJ: 07.414.826/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:27:19 do dia 17/11/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2018.

Código de controle da certidão: **3B13.47F5.A1F3.6808**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07414826/0001-46
Razão Social: J C C DE OLIVEIRA EIRELI
Nome Fantasia: FRIO CENTER REFRIGERACAO
Endereço: R SANTO ANTONIO 168 / CENTRO / SANTA INES / MA / 65300-064

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2018 a 25/03/2018

Certificação Número: 2018022414220534228799

Informação obtida em 09/03/2018, às 08:37:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



IPSPM
Processo N° 006, 18
Fis N° 047
MARANHÃO

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 090079/17

Data da 17/11/2017 08:30:06

Inscrição Estadual: 122203542

CPF/CNPJ: 07414826000146

Razão Social: J C C DE OLIVEIRA EIRELI

Endereço: RUA SANTO ANTONIO, 168 CEP: 00000000

Telefone: (0)00000000

Município: SANTA INES

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 17/03/2018.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/11/2017 08:30:06



IPSPM
Processo N° 006, 18
Fis N° 042
RUBRICA

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 065460/17

Data da 13/12/2017 18:32:47

Inscrição Estadual: 122203542

CPF/CNPJ: 07414826000146

Razão Social: J C C DE OLIVEIRA EIRELI

Endereço: RUA SANTO ANTONIO, 168 CEP: 00000000

()00000000

Município: SANTA INES

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/04/2018.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/01/2018 15:32:13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

AV LUIZ MUNIZ, Nº 1005 - CENTRO

CNPJ: 06198949000124

IPSPM
Processo Nº 006.18
Fis Nº 043
[assinatura]

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema deste Departamento e na forma do disposto dos artigos 514 ao 524 da lei Complementar Nº 001/2013 de 10/04/2013 (Código Tributário Municipal), bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 22 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo abaixo identificado.

Cadastro: 000012868 Inscrição Municipal: 951-2
Contribuinte: J. C. C. DE OLIVEIRA EIRELI-ME CPF/CNPJ: 07414826000146
Nome Fantasia: FRIO CENTER REFRIGERAÇÃO
Endereço: R Santo Antonio, 168 Complem:
Bairro: CENTRO CEP: 65300064
Cidade: SANTA INÊS - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 31/05/2005 Data de Encerramento: 0
Atividade: Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equip, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicion, Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de

Atividade(s) CNAE

Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática
Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

Emissão: 26/02/2018 17:52:08

Número/Controle da Certidão:
423E1871D15D188F

Validade: 27/05/2018

[assinatura]
Marco Antonio Carneiro Pavão
Diretor de Departamento de Receita

[assinatura]
Francisca Alves Costa de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

AV LUIZ MUNIZ, Nº 1005 - CENTRO

CNPJ: 06198949000124

IPSPM

Processo Nº 006,18

Fis Nº 044

RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

O Departamento de Receita da Prefeitura Municipal de SANTA INÊS, a requerimento da pessoa interessada J. C. C. DE OLIVEIRA EIRELI-ME, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 27/05/2018, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000012868

Inscrição Municipal: 951-2

CPF/CNPJ: 07414826000146

Contribuinte: J. C. C. DE OLIVEIRA EIRELI-ME

Nome Fantasia: FRIO CENTER REFRIGERAÇÃO

Endereço: R Santo Antonio, 168

Complemento:

Bairro: CENTRO

CEP: 65300064

Cidade: SANTA INÊS - MA

Data de Abertura: 31/05/2005

Atividade(s) CNAE

Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática

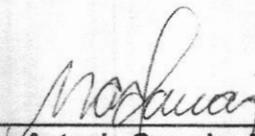
Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

Número/Controle da Certidão:

423E1871D15D188F

Emissão: 26/02/2018

Validade: 27/05/2018


Marco Antonio Carneiro Pavão
Diretor de Departamento de Receita


Francisca Alves Costa de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças